

DECRETO Nº 010/2026, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a revogação das portarias de concessão de horário especial/redução de carga horária dos servidores públicos municipais enquadrados nos requisitos de reavaliação previstos no Decreto nº 002/2026, com prazo prorrogado pelo Decreto nº 005/2026, que não procederam ao protocolo do respectivo pedido de reavaliação no prazo regulamentar, determinando o retorno à jornada de trabalho integral e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município de Inhumas-PI;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 002/2026, de 09 de fevereiro de 2026, publicado no D.O.M., de 11 de fevereiro de 2026, estabeleceu a obrigatoriedade de reavaliação médica e documental para a manutenção do regime de horário especial concedido a servidores com deficiência ou com dependentes legais nessa condição, nos termos do Art. 90 da Lei Municipal nº 633/2001;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 005/2026, de 23 de março de 2026, publicado no D.O.M., de 24 de março de 2026, prorrogou o prazo para protocolo do pedido de reavaliação até o dia 23 de abril de 2026;

CONSIDERANDO que o prazo para protocolo do requerimento de reavaliação, fixado nos termos dos decretos acima citados expirou em 23 de abril de 2026, sem que os servidores ora enquadrados houvessem procedido ao protocolo exigido;

CONSIDERANDO que o Art. 5º do Decreto nº 002/2026, mantido pelo Decreto nº 005/2026, estabelece expressamente que o descumprimento do prazo acarretará o cancelamento automático do benefício, com o consequente retorno imediato do servidor à jornada de trabalho integral prevista para o seu cargo;

CONSIDERANDO que as portarias de concessão de horário especial/redução de carga horária têm natureza precária e condicionada à subsistência dos requisitos legais que as

ensejaram, sujeitando-se à revogação pela Administração Pública no exercício do poder de autotutela;

CONSIDERANDO o Princípio da Autotutela Administrativa, que impõe à Administração Pública o dever de rever e revogar seus próprios atos quando verificada a cessação dos pressupostos que os fundamentaram, conforme previsto no Art. 105 da Lei Municipal nº 633/2001 e no Art. 53 da Lei Federal nº 9.784/1999, aplicado subsidiariamente;

CONSIDERANDO que os servidores públicos municipais são admitidos mediante concurso público para o cumprimento da jornada de trabalho integral estabelecida para o respectivo cargo, constituindo a redução de carga horária benefício excepcional e condicionado, e não direito adquirido de caráter permanente;

CONSIDERANDO o interesse público na regular prestação dos serviços públicos municipais e a necessidade de recomposição da lotação funcional nos seus termos originais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam revogadas as portarias de concessão de horário especial/redução de carga horária, editadas com fundamento no Art. 90, §§ 2º e 3º, da Lei Municipal nº 633/2001, dos servidores públicos municipais enquadrados nos requisitos de reavaliação previstos no Decreto nº 002/2026 que não procederam ao protocolo do requerimento de reavaliação no prazo fixado pelo Decreto nº 002/20226, prorrogado pelo Decreto nº 005/2026.

Art. 2º Os servidores cujas portarias de concessão foram revogadas nos termos do Art. 1º deste Decreto ficam obrigados ao cumprimento integral da jornada de trabalho correspondente ao cargo para o qual foram admitidos em concurso público, a partir da data de publicação deste Decreto.

§1º - O eventual descumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo sujeita-os às sanções disciplinares previstas na Lei Municipal nº 633/2001.

Art. 3º Os chefes imediatos dos servidores referidos no Art. 1º deverão comunicar formalmente a cada servidor enquadrados nos termos deste decreto a revogação da respectiva portaria de concessão e a imediata obrigatoriedade de cumprimento da jornada integral, nos termos previstos nos Decretos nº 002/2026 e nº 005/2026, providenciando a adequação da lotação funcional à carga horária integral do cargo.

§ 1º A comunicação de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da publicação deste Decreto, sendo reduzida a termo



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA
CNPJ Nº: 06.553.739/0001

com a assinatura do servidor e encaminhada cópia à Secretaria Municipal na qual o servidores esteja vinculado.

§ 2º O eventual descumprimento pelo chefe imediato das obrigações previstas no caput deste artigo sujeita-o às sanções disciplinares previstas na Lei Municipal nº 633/2001.

Art. 4º Os servidores que tiveram suas portarias revogadas nos termos deste Decreto poderão protocolar novos requerimentos de concessão de horário especial/redução de carga horária, nos termos do Art. 90 da Lei Municipal nº 633/2001, observados os requisitos legais e a regulamentação vigente.

Parágrafo único. O protocolo de novo requerimento não suspende o cumprimento da jornada de trabalho integral, sendo vedado ao servidor retornar ao regime de carga horária reduzida antes da conclusão do processo administrativo e da emissão de nova portaria de concessão fundamentada em parecer favorável da perícia médica oficial do Município.

Art. 5º Ficam mantidos os benefícios dos servidores que protocolaram o requerimento de reavaliação no prazo fixado pelos Decretos nº 002 e 005/2026, os quais continuarão em regime de redução de carga horária até a conclusão do respectivo processo de perícia médica, nos termos do Art. 4º daquele decreto.

Art. 6º As Secretarias Municipais adotarão as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto, podendo expedir atos complementares para sua operacionalização.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA-PI, 28 DE ABRIL DE 2026.

ELBERT HOLANDA MOURA
PREFEITO MUNICIPAL